



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8532 DE 13 DE ABRIL DE 2020

**MODIFICA A LEI Nº 8402/2019, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CORRETOR DE IMÓVEIS TER ACESSO A QUALQUER DOCUMENTO OU DADO TÉCNICO NECESSÁRIO ÀS INFORMAÇÕES PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS OU REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DOS MESMOS APRESENTAREM PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei nº 8402, de 7 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Corretor de Imóveis só poderá exercer o direito conferido por esta Lei com a apresentação da carteira profissional válida expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de abril de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 13 de abril de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/03/2020, Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria do Vereador Wilson Alves Damasceno, com emenda de seu autor).